



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

RESOLUÇÃO Nº 109/2022-CONSUNI/UFAL, de 22 de novembro de 2022.

**APROVA A ATUALIZAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DOS
LABORATÓRIOS INTEGRADOS
DE CIÊNCIAS DO MAR E
NATURAIS – LABMAR/UFAL.**

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com a deliberação tomada na sessão extraordinária ocorrida em 22 de novembro de 2022, bem como o que consta do processo 23065.015209/2021-87;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 20/2020/ICBS da Direção da Unidade Acadêmica Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde (ICBS/UFAL);

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Científico, que aprova a Institucionalização do Regimento Interno dos Laboratórios Integrados de Ciências do Mar e Naturais - LABMAR;

CONSIDERANDO o Despacho nº 200/2022/PROPEP/UFAL, de 21 de outubro de 2022, da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEP/UFAL);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno dos Laboratórios Integrados de Ciências do Mar e Naturais – LABMAR, vinculados a Unidade Acadêmica Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde (ICBS/UFAL), conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 22 de novembro de 2022.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL



REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE CIÊNCIAS DO MAR E NATURAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, das Finalidades, da Sede e do Vínculo

Art.1º. Os Laboratórios Integrados de Ciências do Mar e Naturais – LABMAR/PROPEP/UFAL, entidade científica destinada a ensino, estudo, pesquisa, extensão, promoção e apoio a Graduação e a Pós-Graduação, divulgação e intercâmbio de conhecimentos, tecnologia e consultoria no campo das Ciências do Mar e Naturais, fica instituído através da Resolução nº.../... do Conselho Universitário, aprovado em reunião de xx de xx de 2021.

Art.2º – O LABMAR terá sede, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, no imóvel situado à Rua Aristeu de Andrade, nº 452, CEP:57.021-090 – bairro do Farol, além da base de apoio situada na Av. Senador Rui Palmeira, s/nº, no bairro do Vergel do Lago, CEP: 57015-430, Maceió-AL, ambos patrimônios da UFAL.

Art.3º- O LABMAR fica vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEP) dirigido por um Coordenador e auxiliado por um Vice-coordenador.

Art.4º – O LABMAR/PROPEP/UFAL propugnando para a indissolubilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão, comporá seus quadros necessariamente de docentes, pesquisadores e técnicos do quadro permanente da UFAL; pesquisador doutor temporário da UFAL; professor ou pesquisador visitante (PV), professor aposentado da UFAL exercendo atividades como professor voluntário ou atividades de pesquisa (mediante portaria emitida pelo Gabinete do Reitor), desde que possua cadastro nos sistemas: SIGRH e SIGAA da UFAL; bolsistas pós-doutorandos (PD), Júnior ou Sênior que atuem em Ciências do Mar e Naturais.

Art.5º – O LABMAR propugnando essencialmente pela pesquisa, extensão e ensino na graduação e pós-graduação terá como finalidades básicas:

- a) Desenvolver e dar apoio técnico e científico a pesquisas e estudos considerados necessário ao desenvolvimento do estado, da região e do país na área de Ciências do Mar e Naturais.
- b) Promover e incentivar uma política de interação dentro da UFAL, através da execução conjunta de estudos integrados na área das Ciências do Mar e Naturais.
- c) Contribuir e viabilizar a execução conjunta, com outros órgãos da UFAL e do Poder Público, de Projetos de grande alcance social para o estado, a região e para o país.
- d) Contribuir para a melhoria do ensino de disciplinas relacionadas com as Ciências do Mar e Naturais, através da utilização dos seus laboratórios para realização de cursos, aulas práticas e estágios destinados a alunos de graduação e pós-graduação.

- e) Promover e apoiar cursos de pós-graduação e ciclos de palestras na área de ciências do mar e naturais, com temas versando principalmente sobre utilização e preservação dos referidos ambientes.
- f) Proporcionar assessoria direta ou indireta a grupos interessados em desenvolver projetos de pesquisa na área dos ecossistemas aquáticos (marinhos ou continentais) e dos recursos naturais, bem como consultoria em suas áreas de atuação.
- g) Realizar parcerias, com outras instituições similares ou especialistas interessados em projetos cooperativos na troca de conhecimentos produzidos e no material disponível na área de atuação do órgão.
- h) Criar um meio de comunicação científica (*on-line*) do LABMAR, dedicado à divulgação da pesquisa, dissertações, trabalhos de conclusões de curso (TCC) e outros desenvolvidos com apoio dos laboratórios integrados do LABMAR.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art.6º – O LABMAR será administrado, em nível superior, por um Conselho Científico, um Conselho de Administração e uma Coordenação.

Art.7º – O Conselho Científico, Órgão superior de deliberação do LABMAR, será constituído por membros assim representados:

- a) Pelo Coordenador, como presidente;
- b) Pelo vice-Coordenador;
- c) Por todos os docentes e pesquisadores definidos neste regimento.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Científico serão todos os pesquisadores ou docentes lotados ou postos à disposição do LABMAR, com uma carga horária mínima de 20 horas semanais e que estejam executando projetos de pesquisas e/ou extensão nas áreas de atuação do Órgão.

Art.8º – O Conselho Científico funcionará mediante reuniões ordinárias e extraordinárias excetuando-se os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo 1º – As reuniões ordinárias deverão ser trimestrais e as extraordinárias, convocadas com 48 horas de antecedência, pelo presidente ou 2/3 dos seus membros, mediante documento em que conste a pauta.

Parágrafo 2º – O Conselho Científico funcionará com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples.

Art.9º – O Conselho de Administração, órgão consultivo de natureza administrativa será constituído pelo Coordenador, Vice-coordenador e chefes de Setores/Atividades.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração se reunirá por convocação do Coordenador ou 2/3 dos chefes de setores, quando um assunto for julgado de relevância.

Art.10º – A Coordenação do LABMAR, órgão superior de execução, será constituído:

- a) Por um Coordenador
- b) Por um Vice-coordenador;

Art.11º – A Coordenação terá como estrutura auxiliar os setores técnico-científicos.

Art.12º – São setores técnico-científicos:

- a) Setor de Geologia;
- b) Setor de Hidrologia;
- c) Setor de Biologia.

Art.13º – Os setores técnico-científicos serão chefiados por um docente e/ou pesquisador que apresentar melhor curriculum e maior experiência na área, indicado pelo Coordenador, ouvindo os docentes/pesquisadores do respectivo setor, e nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação. Tais setores serão constituídos pelos diferentes laboratórios vinculados as grandes áreas de Geologia, Hidrologia e Biologia.

Art.14º – O Coordenador e Vice-coordenador serão designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos, dentre nomes constantes de lista tríplice elaborada pelos Conselhos do LABMAR.

Art.15º – O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ser docentes ou técnicos, com nível de doutorado ambos do quadro da UFAL, lotados ou a disposição do LABMAR que executem projetos de pesquisa na área de atuação do órgão por no mínimo dois anos.

Art.16º- O vice-coordenador, além de substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos, coordena e controla as atividades administrativas segundo as diretrizes traçadas pelo Coordenador e as constantes, do Estatuto e Regimento Interno da UFAL.

Art.17º – Na vacância do cargo de Coordenador assume o Vice-coordenador.

Parágrafo I- Ocorrendo a vacância na 1ª metade do mandato, assumirá o Vice-coordenador provisoriamente e proceder-se-á nova composição de lista tríplice por convocação do Pró-reitor, em consonância com o art.16 deste regimento;

Parágrafo II – Ocorrendo vacância na segunda metade do mandato, assumirá o Vice-coordenador e será designado pelo Pró-Reitor um novo Vice-coordenador;

Parágrafo III – Havendo vacância simultânea será designada uma nova coordenação segundo o que determina o art.16 deste regimento.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art.18º – São atribuições do Conselho Científico:

- a) Aprovar a política científica do LABMAR, mediante proposta da Coordenação;
- b) Aprovar os planos de trabalho do LABMAR;
- c) Propor modificações regimentais por deliberação dos conselhos, seguindo os demais tramites da UFAL;
- d) Aprovar o orçamento e as prestações de conta do LABMAR e submetê-los às instâncias superiores da UFAL, quando couber;
- e) Aprovar as propostas de convênios com outras instituições;
- f) Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo LABMAR;
- g) Julgar e encaminhar os recursos a ele interpostos;
- h) Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que não sejam de competência de outros órgãos da Universidade;
- i) Aprovar as normas de trabalho, elaborados pelos setores/atividades.

Art.19º – São atribuições do Coordenador:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico e de Administração;
- c) Administrar o LABMAR e representá-lo perante a Universidade e outros órgãos;
- d) Submeter ao Conselho Científico os planos de Trabalho, propostas orçamentárias, prestações de contas, propostas de projetos, convênios, atividades, bem como contratações de prestações de serviços;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Científico;
- f) Delegar competência ao Vice-coordenador e aos chefes de setores.

Art.20º – São atribuições dos chefes de setores:

- a) Acatar e executar as atribuições delegadas pelo Coordenador;
- b) Acompanhar a execução dos projetos e/ou atividades dos laboratórios de seus respectivos setores;
- c) Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador;
- d) Elaborar relatórios, com a participação dos seus auxiliares, sempre que solicitado pela coordenação;
- e) Cadastrar na secretaria do LABMAR todos os usuários de seus laboratórios.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Transitórias e Finais

Art.21º – O presente regimento poderá sofrer alterações a qualquer tempo, por aprovação de 2/3 do Conselho Científico do LABMAR, devendo ser encaminhado para aprovação da PROPEP.

Art.22º – O patrimônio do LABMAR é constituído:

- a) Pelos bens e equipamentos existentes e os que vierem a ser adquiridos, através de seus recursos orçamentários.
- b) Pelos bens e equipamentos que o órgão vier a receber de entidades públicas ou privadas através de convênios, doações ou quaisquer outros títulos.

Art.23º – O Plano de Trabalho Anual do LABMAR poderá ser ampliado por outras atividades, quando forem julgados de relevância pelo Conselho Científico para o desenvolvimento científico do estado, da região e do país.

Art.24º – O LABMAR disporá, em caráter permanente, de um cadastro de especialistas, para consultas científicas e para possíveis cooperações técnico-científicas.

Art.25º – Os casos omissos no presente Regimento deverão ser julgados pelo Conselho Científico do LABMAR, em consonância com o estabelecido no Estatuto e Regimento da UFAL.